



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.329 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste de 100% (cem por cento) na Tabela de Vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de que trata este artigo será pago em duas etapas, como segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1983;
- e
- b) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Servirão de base de cálculo, para aplicação das percentagens fixadas no parágrafo anterior, os níveis de vencimentos vigentes no mês anterior ao da vigência do reajuste.

ART. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior se aplica, igualmente, nas mesmas bases:

- I - aos proventos dos funcionários aposentados;
- II - aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978;
- III - aos vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 2.154, de 05 de março de 1974.

ART. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar, por decreto, a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, desprezadas as frações de centavos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1983.

...

